



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
Diretoria de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

DADOS GERAIS

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO 36/2024**

Trata-se de impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO 36/2024, apresentada pela empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ nº 10.158.356/0001-01.

1 - DA ADMISSIBILIDADE DAS IMPUGNAÇÕES

Impugnações ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO 36/2024, sendo ambas recebidas tempestivamente, em 26/02/2024.

2 - DAS ALEGAÇÕES

Em síntese, alega a impugnante que o edital e seus anexos possui determinada exigência que vão de encontro aos princípios basilares da Administração Pública, uma vez que restringem a participação dos licitantes exigindo prazo inexecutável para a entrega dos produtos ora licitados.

Solicita que o edital seja retificado, para que seja excluída a exigência da apresentação de Guia / Declaração de Importação.

3 - DAS RESPOSTAS

Referente às alegações acerca do edital, cumpre esclarecer que o mesmo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Torres, sendo que o certame está regulamentado pela lei Federal sob nº 14.133/2021. O edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes, o qual está exigindo, além da documentação de habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à segurança da efetiva execução por parte do contratado.

Ademais, os documentos que a requerente solicita exclusão **não são exigidos a título de habilitação**, são, na verdade, requeridos para fins de contratação/aquisição/entrega, já que se trata de um Pregão para Registro de Preços dos itens.

Dessa forma, não há que falar em violação ao princípio da isonomia ou ao caráter competitivo do procedimento, uma vez que se constata a existência de inúmeras empresas e marcas atualmente no mercado, inclusive as que revendem pneus importados, aptas a garantir a necessária competitividade no certame em análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
Diretoria de Compras e Licitações

Exigências válidas:

Segundo o TCE-PR: **são válidas** as exigências de certificação do Instituto Nacional de metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais; prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança; prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega; certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável; e apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.

Pois bem, o próprio impugnante alega que para se obter a certificação do INMETRO, as empresas deverão estar devidamente regulares, pois os produtos oriundos de importação passam por processo de verificação quanto a sua construção e qualidade pelo INMETRO.

Vários Tribunais de contas dos estados vão mais além em exigir na época da contratação a exigência da GUIA ou DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO ao licitante vencedor, como é o caso do Tribunal de Contas de Minas Gerais. “Toda mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento do imposto de importação, deve ser submetida a despacho de importação, que é realizado com base em declaração apresentada à unidade aduaneira sob cujo controle estiver a mercadoria. Em geral, o despacho de importação é processado por meio de Declaração de Importação (DI)[...] Cumpre destacar, por oportuno, que a declaração da importação é o documento exigido em todas as importações e compreende o conjunto de informações comerciais, cambiais e fiscais necessárias à análise da operação de liberação da mercadoria importada.

Portanto, é compreensível a preocupação da Administração Pública em exigir a apresentação da declaração de importação a fim de evitar a aquisição de produto que ingressou no Brasil de maneira irregular, uma vez que referido procedimento acarreta fraude ao físico, lesão ao erário e concorrência desleal, além de comprometer a qualidade do produto ofertado, tendo em vista a existência de produtos falsificados em vários segmentos. Ademais, cumpre ressaltar que a demonstração de regularidade e licitude da importação é condição inerente ao produto, portanto a guia /declaração de importação, original ou cópia, deve acompanhá-lo a ser apresentada pelo licitante contratado, seja ele o importador ou o representante comercial.

3 - DECISÃO

Diante do exposto, decido por **CONHECER A IMPUGNAÇÃO** interpostas e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO 36/2024 em seus estritos termos, conforme especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
Diretoria de Compras e Licitações

Por fim, comunico que a Sessão de Abertura do referido PREGÃO ELETRÔNICO 36/2024 está mantida para o dia 01/03/2024 às 10 horas.

Torres, 28 de fevereiro de 2024.

Sidineia Burin Rocha da Silva
Diretora de Compras e Licitações
Agente de Contratação - Pregoeira Oficial do Município